



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1722 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS -MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, observado o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891 prorrogado pelo 48.102 de 29 de dezembro de 2020, os Decretos Municipais de Nº 1614/2020, Nº 1616/2020, Nº 1618/2020, Nº 1646/2020 e Nº 1679/2020, e CONSIDERANDO:

- Decisão dos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG;
- A diminuição significativa, de pessoas infectadas pela COVID-19 no nosso município;
- A progressão do Município de Papagaios/MG para a "Onda Amarela" do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;
- O relevante interesse público.

**DECRETA**

**Art. 1º** - O município de Papagaios/MG estará condicionado ao cumprimento do protocolo da onda amarela do "Plano Minas Consciente" e as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão adotar as medidas de isolamento e profilaxia estabelecidas pelo "Plano Minas Consciente", que poderão ser acessadas no sítio eletrônico:  
<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 2º** - Fica vedada a realização de eventos sociais, culturais, esportivos ou qualquer outro tipo de atividade de natureza pública ou privada, com número de participantes superior à 100 (cem) pessoas.

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**

Publicado no Quadro de Avisos  
afixado no hall da prefeitura em  
31/08/2021 nos termos da Lei  
Municipal de n.º 1.190/2005.

400000000  
RG: MG. 10.404.899



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Fica determinado que, independente da onda em que se encontre o nosso município dentro do Programa "Minas Consciente", fica proibido por prazo indeterminado:

I - O uso de praças públicas para qualquer tipo de recreação;

II - A entrada e permanência em qualquer estabelecimento comercial e/ou industrial, templos religiosos, sem uso de máscara.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que o horário de funcionamento de qualquer atividade comercial neste município, permitida na "Onda Amarela" do Plano "Minas Consciente", será de 6:00h às 23:00h, todos os dias da semana, inclusive para bares localizados na zona rural, devendo o estabelecimento obedecer às normas contidas neste decreto, no Código de Posturas do município de Papagaios e nos protocolos de proteção exigidos pela vigilância sanitária.

§ 1º - Aplica-se ao comércio ambulante o mesmo horário estabelecido no caput deste artigo;

§ 2º - Postos de combustíveis, deverão funcionar de acordo com o caput deste artigo e a partir das 23:00h, somente para abastecimento.

§ 3º - Borracharias deverão funcionar de acordo com o caput deste artigo e a partir das 23:00h, somente para atendimento de urgência;

§ 4º - Farmácias, serviços públicos e privados de saúde poderão funcionar de acordo com o caput deste artigo e a partir das 23:00h, somente para atendimento de urgência e emergência;

§ 5º - A retirada e entrega de alimentos e bebidas através do serviço delivery será permitida até às 23:00h.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool 70% aos clientes e funcionários.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, ensejará a aplicação das seguintes penalidades: a) Notificação com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFM por ato de descumprimento; c) Em caso de reincidência, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda pagar uma multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal que Institui o Código de Posturas do município de Papagaios, e encaminhamento para o Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

  
**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS  
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Ficam os bombeiros civis contratados pelo município investidos no poder de fiscais do município, exclusivamente para fiscalizar o cumprimento do Programa " Minas Consciente" conforme a ordem e das normas estabelecidas neste decreto e em outros decretos que tratam da prevenção ao COVID 19.

**Art. 7º** - Ficam os membros do Comitê Gestor deste município e os vereadores autorizados a fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas neste instrumento.

**Art. 8º** - As atividades do Poder Público Municipal funcionarão normalmente, respeitando os serviços essenciais, sem limitação de horários, respeitadas as recomendações inerentes aos idosos e grupos de risco.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 1711/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Papagaios, 31 de agosto de 2021.

  
**MARIO REIS FILGUEIRAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS  
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!**